



Projeto de Lei n.º 964, de 1995

"Autoriza o Executivo a firmar convênio com pessoas jurídicas, visando instituir o "Programa Adote uma Escola" e dá outras providências".

A Assembleia Legislativa do Estado de S. Paulo aprova

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a firmar convênio de parceria com o setor empresarial objetivando instituir no âmbito do Estado de São Paulo, o "Programa Adote uma Escola".

Art. 2.º — O Programa Adote uma Escola ficará afeto à Secretaria de Estado da Educação. Através dos órgãos competentes, a quem fica estabelecida competência para desde já firmar termo de cooperação com pessoas jurídicas, objetivando a manutenção, conservação, reforma, ampliação e melhorias dos equipamentos públicos educacionais.

Art. 3.º — Terá preferência na adoção da Escola, a empresa industrial ou comercial que tiver maior proximidade — com o objeto da lei, ficando desde já autorizado ao cooperante a colocação de placa indicativa de parceria com o Executivo, em dimensões e caracteres outros a serem definidos em Decreto Regulamentador.

Art. 4.º — A cooperação se dará sem quaisquer ônus ou prerrogativas, além do estabelecido no art. 3.º da presente lei.

Art. 5.º — Para a fiel consecução dos objetivos colimados na presente lei, fica o Executivo desde já autorizado a firmar convênio com as Prefeituras, Faculdades e Universidades locais, inclusive quanto à publicidade, através de cartazes e da imprensa escrita e falada.

Art. 6.º — O Executivo regulamentará as demais normas da lei, por Decreto, a ser publicado em até 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 7.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

A estrutura pública já não suporta o onus e a responsabilidade que recai sobre os seus ombros, os equipamentos públicos clamam por socorro, haja visto do estado calamitoso em que se encontram diversos de nossos equipamentos de educação, muitos destes relegados à própria sorte, resultado de anos e mais anos de abandono. As comunidades tem envidados esforços de manterem vivas a chama da esperança, berço formador de cidadãos, de tradição secular e vital importância para as nações que querem alcançar o patamar do 1.º Mundo.

A Escola está doente, e clama por ajuda, vítima da malversação e abandono da coisa pública, dos mandos e desmandos, da falência dos valores morais e éticos, levando consigo o destino de centenas, milhares de crianças, jovens, adolescentes hoje, os adultos do amanhã, ao maior flagelo da humanidade, que é o deixar "o seu semelhante nas trevas da escuridão".

Os Poderes Públicos demiurgos, capazes de fazerem e resolverem tudo, "acabou", a estrutura pública não consegue resolver "sozinha" os grandes desafios básicos, como a educação, saúde, moradia, lazer e etc. alargando cada vez mais o fosso das desigualdades sociais, urgindo pois a necessidade de ampla mobilização, significativamente representada nas parcerias desta feita com o setor empresarial, objetivando a manutenção, conservação, reformas e melhorias dos equipamentos que acolhem nossos acadêmicos, as escolas espalhadas por toda a nossa hinterlândia.

Esse novo modelo contorna a carencia de recursos públicos e a lentidão burocrática e permite que sejam realizadas Ações que reduzem os problemas e melhoram a qualidade de vida de toda a comunidade acadêmica, do educando ao educador, do auxiliar ao Diretor, enfim permite a "saúde" da escola, e o bem estar de todos aqueles que estão preocupados com o bem comum.

Com determinação, objetivos, criatividade e apoio das Empresas, do Poder Público, e respaldado no interesse de todos os setores organizados da Sociedade, haremos de constituir as parcerias para o bem comum.

Sala das Sessões, em 6-12-95

a) Paschoal Thomeu

COPIA - RECIBO

NOME (LEGGIBIL): Neemia

DATA: 30 08 96 ANO: 17/15

ASSINATURA: [Signature]

PROTOCOL O:

318

110

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 8-02-2000

[Signature]

ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO N.º 801/99.

07 Fevereiro/2000

[Signature]
VANDERLEI MACIELS - Presidente